



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

ACRESCENTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ERERÉ DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ereré;

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Ereré;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e que o Município de Ereré deve manter a cautela quanto às aglomerações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo município de Ereré inspiram grande atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, mesmo havendo a liberação estadual para eventos em locais privados, com determinação do número de pessoas, é necessário mater a cautela e o zelo pela saúde de toda a população;

CONSIDERANDO, ainda, que no dia 02 de fevereiro de 2022, é quarta-feira de cinzas,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 25 de fevereiro até o dia 07 de março de 2022, no Município de Ereré, as atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas e culturais, observarão as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da Covid-19.

Emanuelle Martins

I. Suspensão da realização de festas dançantes, em clubes, bares ou em estabelecimentos particulares;

II. Permanência das pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela Covid-19 em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º Constatada qualquer infração ao disposto neste artigo, será o estabelecimento comercial multado e imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§4º Em caso de reincidência serão ampliados para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa na forma deste artigo.

§5º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra Covid-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§6º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Erere, através do setor de vigilância sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, bem como a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológico e assistencial da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 3º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 02 de fevereiro de 2022 nas repartições públicas municipais, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, data em que se celebra a quarta-feira de cinzas.

Art. 4º - Na data prevista no art. 4º deste Decreto, ficam assegurados os serviços considerados essenciais à Municipalidade, em especial o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência, bem como as consultas previamente agendadas, assim como a realização de Sessões de Licitação.



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Erere/CE, 23 de fevereiro de 2022.



Emanuel

EMANUEL GOMES MARTINS
Prefeita Municipal